CONSULTA PRÉVIA

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EVENTOS NO CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA NO ANO DE 2022".

CADERNO DE ENCARGOS

Município da Ribeira Brava
Rua do Visconde, nº56
Telefone. 291 952 548/Fax. 291 952 182
Email: contratação.publica@cm-ribeirabrava.pt

Índice

1. Identificação do Objeto 3
2. Prazo do contrato 3
3. Local da Prestação do Serviço 3
4. Obrigações principais do adjudicatário 3
5. Montagem, desmontagem, materiais e construção 4
6. Fases e prazo da prestação do serviço 4
7. Responsabilidades 4
8. Seguros 5
9. Dever de sigilo 5
10. Preço contratual 6
11. Condições de pagamento 6
12. Caução 7
13. Penalidades Contratuais 7
14. Resolução por parte da entidade adjudicante 8
15. Resolução por parte do adjudicatário 8
16. Subcontratação e cessão da posição contratual 8
17. Força Maior 9
18. Foro competente 10
19. Comunicações e notificações 10
20. Gestor do Contrato 10
21. Legislação aplicável 10
22. Especificidades técnicas e descrição dos eventos 11

CLAUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Identificação do Objeto

O presente procedimento por consulta prévia tem como objeto a "Prestação de serviços para a realização de diversos eventos no Concelho da Ribeira Brava no ano de 2022".

2. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias a contar da data da assinatura do contrato ou até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Local da Prestação do Serviço

O Serviço será prestado na área do Concelho da Ribeira Brava

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4. Obrigações principais do adjudicatário

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a. Manter o Município informado do andamento da execução dos eventos;
b. Solicitar elementos necessários à execução dos serviços contratados;
c. Assegurar a realização dos eventos constantes nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos;

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. *Montagem, desmontagem, materiais e construção*

5.1. Os equipamentos e os materiais necessários devem ser aplicados pelo adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas da proposta, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem os processos propostos pelo adjudicatário e aprovados pelo Município da Ribeira Brava.

5.2. A eventual construção de estruturas deve obedecer às especificações e normas oficiais em vigor.

6. *Fases e prazo da prestação do serviço*

6.1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

a. Reuniões prévias com os responsáveis do Município da Ribeira Brava;
b. Trabalhos preparatórios;
c. Testes de conformidade;
d. Execução dos serviços;
e. Desmontagens de estruturas.

6.2. O prestador do serviço, obriga-se a execução dos serviços nos prazos definidos pelos responsáveis do Município da Ribeira Brava.

6.3. Os prazos previstos no número anterior, podem ser prorrogados por iniciativa do Município da Ribeira Brava ou por requerimento por parte do prestador do serviço, desde que devidamente fundamento.

7. *Responsabilidades*

7.1. O adjudicatário é o único responsável pela totalidade dos trabalhos, em estrito cumprimento das disposições contratuais. Essa responsabilidade implica serem de sua conta todas as alterações, reparações e substituições indispensáveis ao exato cumprimento do contrato e ainda as indemnizações justificadas por prejuízos causados por deficiências, erros ou atrasos que lhe possam ser imputados.

7.2. É da total responsabilidade do adjudicatário, a obtenção das autorizações eventualmente necessárias de particulares.

7.3. O adjudicatário transferirá para a seguradora, a sua responsabilidade por danos corporais ou materiais causados ao Município da Ribeira Brava ou a terceiros, durante e por força das operações de construção, transporte, eletrificação, montagem e desmontagem bem como durante o período em que as instalações se encontrarem em funcionamento e disso fará prova antes de iniciados os trabalhos.

7.4. O adjudicatário não poderá iniciar os trabalhos sem fazer, perante o Município da Ribeira Brava prova de seguro de todo o pessoal contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, em conformidade com a legislação vigente.

7.5. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos consideradas como órgãos ou agentes do adjudicatário, respondendo este por todos os atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Município da Ribeira Brava possa exigir-lhes.

7.6. O adjudicatário deverá notificar o Município da Ribeira Brava no período máximo de oito dias e por escrito da ocorrência de qualquer circunstância de força maior e, sendo possível, indicar logo o efeito retardador previsto. Incumbir-lhe-á, igualmente, fazer prova dos factos, bem como do respetivo nexo causal com a extensão do atraso porventura verificado e, ainda, de que tomou todas as medidas razoavelmente exigidas, para evitar ou reduzir os efeitos da ocorrência, sem o que não se considerarão justificados quaisquer atrasos.

8. Seguros

8.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos para com terceiros.

8.2. O Município da Ribeira Brava pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

9. Dever de sigilo

9.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

9.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

9.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

9.4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto as informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.2. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário no âmbito do presente contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 64.720,00€, no prazo máximo de vigência admitido** (valor sem IVA e sem atualização de preços).

10.3. Os preços referidos no número 10.1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.

11. Condições de pagamento

11.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município da

Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

11.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

11.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

11.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.

11.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º4, as faturas são pagas através de transferência bancária.

12. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do n. º2 do artigo 88º do CCP.

CAPÍTULO IV – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

13. Penalidades Contratuais

13.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objeto do contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual;
c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 5% do preço contratual

13.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.

13.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

13.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. Resolução por parte da entidade adjudicante

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.

a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4ª;
b. Recusa de substituição dos bens, no caso de a verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos nas peças do procedimento.

15. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

16. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

17. Força Maior

17.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

17.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

17.3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

17.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

17.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

18. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

19. Comunicações e notificações

19.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

19.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se o Técnico superior Hélder Horácio Pestana Garcês, como gestor do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

21. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

22. Especificidades técnicas e descrição dos eventos

22.1 Cláusulas Técnicas de acordo com o anexo _ Lista de artigos _ constante na "matriz" da Plataforma eletrónica.

Município da Ribeira Brava
Rua do Visconde, nº56
Telefone. 291 952 548/Fax. 291 952 182
Email: contratação.publica@cm-ribeirabrava.pt